



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA CONTRATO Nº 32/09

Processo Administrativo nº 08/10/31214

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Convite n.º 46/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TESLA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.048.907/0001-24, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a reforma das instalações elétricas da Policlínica II, de acordo com os elementos técnicos constantes do Anexo I - Pasta Técnica e, em conformidade com as condições estabelecidas na presente Carta-Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, após a assinatura deste instrumento.

2.1.1. A contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

3.1. O prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega não admite prorrogação. Se houver algum dos motivos abaixo relacionados, devidamente autuados em processo, prorrogar-se-á o presente contrato, mantendo-se as demais cláusulas e assegurado o seu equilíbrio econômico-financeiro:

I - alteração do projeto ou de especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 104.355,62 (cento e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais, sessenta e dois centavos).

4.2. Os valores unitários dos serviços constam da Planilha Orçamentária integrante da proposta da Contratada.



4.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais de sua atividade, os tributos que eventualmente se façam devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, canteiro de obras, placas de obra, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

5.1.1. Após o recebimento e aprovação dos trabalhos pela SMI, a CONTRATADA apresentará a fatura mensal correspondente, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la;

5.1.2. A fatura não aprovada pela SMI será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.1.1., a partir da data de sua reapresentação;

5.1.3. O CONTRATANTE providenciará o pagamento da fatura em 30 (trinta) dias após o aceite da medição.

5.2. A Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela Contratada, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

5.3. O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra.



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

6.1. O valor global do presente contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução da obra, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa Contratada e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

6.2.1 Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Custo de Edificações – total – Média Geral, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = PO \times (IOR_1 / IOR_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

PO = Preço inicial

IOR₀ = Índice do mês em que foram apresentadas as propostas

IOR₁ = índice do 12º mês após a apresentação das propostas.

6.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.3.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período do primeiro reajuste será a data limite de apresentação da proposta, e nos subsequentes, a data em que o reajuste anterior revisão tiver ocorrido.

6.3.2. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão



do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela Contratada.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a Contratada demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.5.1. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as Ordens de Fornecimento ou Serviço emitidas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa referente ao valor do presente contrato foi previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o número 081000/08110.10.301.1001.1025.080464.449051.0101.310-000, conforme fls. 70 do processo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

9.1. apresentar no ato da assinatura desta Carta-Contrato a Planilha de Composição dos Preços Unitários, nos termos do subitem 15.4. da Carta-Convite.

9.2. preliminarmente ao início dos serviços, apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.2.1. carta de indicação do engenheiro ou arquiteto responsável técnico pelos serviços de obras civis, acompanhadas da devida anotação de responsabilidade técnica – ART.

9.2.2. averbação de seu(s) registro(s) no CREA-SP, na hipótese do(s) mesmo(s) ser(em) de outra região, de acordo com a Lei nº 5.194/66.

9.2.3. confeccionar e colocar placas, conforme resolução do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura – CONFEA, com os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Campinas

Secretaria Municipal de Saúde

Obra: Reforma das instalações elétricas da Policlínica II

Contratada: Razão Social da Empresa

Autor do Projeto: Nome e CREA

Responsável pela Obra: Nome e CREA

- O início da obra só será liberado após a colocação da placa, conforme modelo fornecido, medindo 2 m x 4 m, em local indicado pela Fiscalização da Secretaria.

9.2.4. prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T, referente ao registro do contrato no CREA-SP, conforme determina a resolução 194/70 daquela entidade.

9.3. dar início à execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

9.5. promover a organização técnica e administrativa do serviço, objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.6. apresentar listagem com marca de todos os materiais a serem utilizados na obra, desde a fundação até o acabamento, nas condições previstas no Anexo I – Pasta Técnica.

9.7. submeter à fiscalização amostras dos materiais a serem empregados nos serviços.

9.8. apresentar ao CONTRATANTE a devida anotação de responsabilidade técnica – ART para execução do serviço, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades.

9.9. conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.10. manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo do CONTRATANTE, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos.

9.10.1. o engenheiro responsável pela obra deverá estar presente diretamente no canteiro de obras e ficará responsável pela elaboração do diário de obra, que contará com as informações sobre a obra atualizadas, à disposição da fiscalização e da contratante.

9.11. responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução do serviço ora contratado.

9.12. arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.13. respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P.I.s básicos de segurança.



9.14. promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.

9.15. manter, durante a execução do serviço, os materiais devidamente armazenados e os entulhos acondicionados em caçambas próprias.

9.16. entregar a obra totalmente limpa, tanto interna quanto externamente, com todos os aparelhos em perfeitas condições de uso.

9.17. destinar os restos da construção civil a URM – Unidade Recicladora de Materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1. Fornecer à Contratada a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, após assinatura do presente Contrato.

10.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.

10.3. Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes.

10.4. Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada.

10.5. Aprovar antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a escolha dos materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecidas na Pasta Técnica.

10.6. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

10.7. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

11.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.3. O CONTRATANTE, através do órgão fiscalizador, poderá exigir, a seu critério, controle tecnológico de qualquer material empregado, sem ônus à Prefeitura.

11.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

11.5. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1. No recebimento e aceitação do objeto Contratual serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita da CONTRATADA para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao recebimento do objeto do presente Contrato.

12.3. Na hipótese da não-aceitação da obra, o CONTRATANTE registrará o fato no livro de ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.



12.4. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Secretaria Municipal de Infraestrutura emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

12.5. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Sr. Secretário da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELA SOLIDEZ DO SERVIÇO

13.1. A emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL

14.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

15.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

15.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

15.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

15.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 15.1.2 a 15.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

15.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

15.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

15.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

15.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

15.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão da presente Carta-Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79, incisos e seus parágrafos, do mesmo diploma legal.

16.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO E DAS PARTES INTEGRANTES

17.1. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I - Pasta Técnica, contendo Projeto Básico, composto de Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico, Cronograma Financeiro e Detalhe; o instrumento convocatório da licitação e a proposta da licitante vencedora de fls. 304/310 e 343/349 do Processo Administrativo nº 08/10/31.214, em nome da SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

18.1. Para execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se licitação na modalidade Convite sob nº 046/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/31.214, em nome da SMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

20.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação necessárias, para o cumprimento das obrigações assumidas, em especial a CND fornecida pelo órgão competente (INSS) quando do seu vencimento, nos termos do art. 47, I, letra "a" da Lei Federal nº 8.212/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 08 de setembro 2.009.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

TESLA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP

Representante Legal: Ângelo Roberto Bisetto

RG n.º 51301301

CPF n.º 552.346.908-49